

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI

NÚMERO

002/ 2026

AUTOR

VER. CHRISTIAN LUAN

EMENTA

TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA BACURAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA BACURAU, doravante simplesmente designada neste estatuto de Associação, fundada em 28 de julho de 2024, com sede e foro à Rua General Lott, S/N, CEP.: 65.150-000, Vila Bacurau, Rosário – MA.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA BACURAU, é uma entidade jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistência, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se associam, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições que lhe foram aplicadas.

Art. 3º - São prerrogativas da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA BACURAU:

- I. Congregar os associados para defesa dos seus interesses e direitos;
- II. Promover a agricultura em regime familiar, a pesca artesanal, a avicultura e atividades extrativistas;
- III. Promover a melhoria por meio da integração coletiva entre os moradores da comunidade visando o bem comum;
- IV. Desenvolver atividade de inclusão na sociedade para os jovens e mulheres;
- V. Promover cursos, atividades culturais e artesanatos na comunidade;
- VI. Desenvolver ações de proteção à família, a maternidade, a infância e aos adolescentes;
- VII. Promover a defesa da saúde e assistência médico-social de modo geral;
- VIII. Garantir assentamento para defesa dos direitos beneficiários, abrangendo pela lei orgânica de assistência social – LOAS;
- IX. Promover projetos de políticas públicas comunitárias de proteção ambiental e aos recursos naturais.

Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, denominadas comissões ou departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimento interno, pelas disposições contidas neste estatuto e pela assembleia geral.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO
“DOROTÉIA QUEIROZ”.

Rosário – MA, 06/ 03 / 2026.

VER. CHRISTIAN LUAN DE SOUSA